A Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Canas a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinaria ne Or/2025

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESCOBERTA PRECOCE DE SINAIS DE AUTISMO"

- **Art.** 1º Fica criado o Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo na rede pública de saúde.
- **Art. 2º** O Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo consiste na aplicação do teste escala M-chat, em crianças entre dezesseis e trinta meses de idade, conforme recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria.
- **Art.3º** A aplicação do teste de escala M-Chat será realizada pela Unidade Básica de Saúde, podendo ser realizado, ainda, pelas visitas das equipes de saúde da família.
- **Art.4**ª As equipes que aplicarão o teste de escala M-Chat terão que ser capacitadas por um profissional qualificado para ter segurança e exatidão na identificação de sinais de autismo. Sendo possível ter um certificado de capacitação para essa função.
- **Art.5º** No momento da realização do teste, os responsáveis deverão ser informados sobre a importância de uma possível identificação do Transtorno do Espectro Autista TEA, de forma precoce, bem como da pontuação que caracteriza o grau baixo, médio ou alto de probabilidade de identificação do TEA, sendo:
- Risco baixo 0 a 2;
- Risco moderado, 3 a 7
- Risco elevado 8 a 20, conforme classificação da escala M-Chat.
- **Art. 6º** Caso as respostas configurem uma possibilidade elevada de constatação de Transtorno do Espectro Autista TEA caberá ao médico responsável:
- I Informar aos responsáveis da criança sobre a necessidade pela procura dos serviços de neurologia, sendo de imediato incluído no Sistema de Regulação SISREG para consulta com profissional da área;
- II Encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, para que este acompanhe o atendimento ao menor, inclusive, na fase escolar.

10

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canas, 24 de janeiro de 2025

Thalissa de Souza do Amaral Vereadora (PSB)

JUSTIFICATIVA

A detecção precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) é fundamental para garantir o início de intervenções adequadas e eficazes, promovendo melhor desenvolvimento das crianças afetadas. O diagnóstico precoce permite um acesso mais rápido aos serviços de saúde e educação especializados, minimizando os impactos negativos do transtorno no desenvolvimento social, comportamental e cognitivo da criança.

O Teste de Triagem M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) é uma ferramenta amplamente reconhecida e utilizada em diversos países, que visa identificar crianças de 18 a 30 meses com sinais sugestivos de autismo. Sua aplicação é simples, eficiente, de baixo custo e pode ser realizada por profissionais da saúde, como pediatras, enfermeiros e equipes de saúde da família durante as consultas de acompanhamento infantil. A utilização do M-CHAT na rede pública de saúde possibilita a identificação precoce de crianças em risco, permitindo o direcionamento para avaliações mais detalhadas e intervenções terapêuticas adequadas.

A implementação do Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo, com a aplicação do teste M-CHAT, visa suprir uma lacuna importante na rede de saúde pública, onde muitos casos de autismo ainda são diagnosticados tardiamente. Além disso, o programa contribui para a formação de profissionais de saúde, que terão a oportunidade de identificar de maneira mais eficaz os sinais do transtorno, aprimorando o atendimento e o acompanhamento das crianças com suspeita de TEA.

A criação desse programa representa um avanço na garantia de direitos das crianças com autismo, proporcionando um atendimento mais humanizado e alinhado com as melhores práticas de saúde e educação. O diagnóstico precoce e a intervenção precoce são essenciais para que as crianças possam atingir seu pleno potencial, melhorando a qualidade de vida das famílias e da sociedade como um todo.

Portanto, a implementação do Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo, com base na aplicação do Teste M-CHAT, é uma ação estratégica e urgente para a promoção da saúde, a inclusão social e o bem-estar das crianças com TEA, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.



Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	27
Ementa	"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESCOBERTA PRECOCE DE SINAIS DE AUTISMO"
Autor	Thalissa de Souza do Amaral
Tipo da Matéria	Projeto de Lei

Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 24/01/2025 09:52:00

41